

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO FIXAR NORMAS PARA A AÇÃO INTEGRADA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO O COMBATE À MACROCRIMINALIDADE E O CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DO CEARÁ.

A UNIÃO, através da 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com sede na Rodovia BR 116, KM 06, Bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, CGC nº 00394494/0107- 94, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Inspetor UBIRATAN ROBERTO DE PAULA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, doutor MANUEL LIMA SOARES FILHO, com domicílio especial à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, Fortaleza-CE, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pela legislação aplicável e as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio visa estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a macrocriminalidade e o crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES CONJUNTAS

As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado do Ceará e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para instrução de procedimentos criminais e poderão, conforme o caso, ser realizada por meio de força-tarefa ou participação em diligência específica.

Parágrafo primeiro – A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por representantes de cada uma das partes, para cumprimento de missão específica.

Parágrafo segundo – A decisão de constituição de força-tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta realizada entre as partes.

Parágrafo terceiro – No âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, as propostas para realização de ações conjuntas apresentadas pelos Promotores de Justiça com atuação nas promotorias do interior e nas promotorias criminais da capital ou designados para participarem de comissões especiais poderão ser encaminhadas pelos próprios à Polícia Rodoviária Federal, ou pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GECOC-CE, caso seja do interesse do Promotor de Justiça e envolva Crime Organizado, preservando-se assim o princípio do Promotor Natural. Neste caso o GECOC - CE se encarregará das gestões para viabilizar a operação. No âmbito da Polícia Rodoviária Federal as propostas serão apresentadas pelo superintendente regional, ou ainda pelos chefes de seção, núcleos ou delegacias, desde que por delegação do primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para que se alcance os objetivos presentes neste Termo de Cooperação Técnica, obriga-se:

I – O Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

a)- a prestar apoio técnico-operacional aos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste Termo de Cooperação Técnica, e, em especial, fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, veículos, aeronaves, combustível e outros equipamentos que se fizerem necessários à realização das atividades dos policiais rodoviários federais, membros do Ministério Público e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

b)- a orientar os Policiais Rodoviários Federais e demais servidores do Departamento de Polícia Rodoviária envolvidos nas operações para que observem o sigilo das informações decorrentes das ações que forem desenvolvidas por requisição do Ministério Público.

II – O Ministério Público do Estado do Ceará:

a)- a prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste Termo de Cooperação Técnica, no âmbito das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público do Estado do Ceará;

b)- a requerer ao Poder Judiciário mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, a indisponibilidade de bens, a quebra de sigilo fiscal, bancário, de comunicações telefônicas e telemáticas, de qualquer natureza, e outros dados que dependam de autorização judicial;

c)- a buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

d)- a observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros, entre as partes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

As partes darão integral conhecimento deste Termo de Cooperação aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Ministério Público do Estado do Ceará a dar publicidade a este documento, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Fortaleza, renunciado qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza-CE, 27 de dezembro de 2006.

MANUEL LIMA SOARES FILHO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

UBIRATAN ROBERTO DE PAULA
Superintendente Regional da 16a SRPRF

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Coordenador – GECOC-CE

ELDYR DE CAMPOS CARVALHO FILHO
Inspetor Chefe do Núcleo de inteligência da 16a SRPRF
